



CERTIDÃO
ANÁLISE DE PREVENÇÃO LEGISLATIVA

Certifico para os devidos fins que não consta, nos registros da legislação vigente do Município de Pirassununga, qualquer lei municipal em vigor ou projeto de lei em tramitação com conteúdo idêntico ou conflitante com o **Projeto de Lei nº 69/2025**, que “dispõe sobre o fornecimento de medicamentos da rede pública municipal de saúde – SUS – aos usuários que apresentem receitas prescritas por médicos de clínicas particulares, conveniados ou cooperados a plano de saúde, mesmo que não atendidos pelo SUS e dá outras providências.”

Verifica-se, ainda, que não existe, no âmbito municipal, qualquer legislação ordinária ou complementar anterior que trate especificamente da autorização para fornecimento de medicamentos do SUS com base em receitas particulares ou de outras localidades, tampouco dispositivos locais destinados a vedar ou restringir o acesso a medicamentos essenciais mediante receita de qualquer serviço de saúde.

O Projeto de Lei nº 69/2025 **não apresenta conflito normativo com a legislação municipal vigente, nem sobreposição de conteúdo**. Pelo contrário, propõe regulamentação complementar e específica que reforça disposições já previstas em normas gerais de direito à saúde, tais como:

- **Art. 30, inciso VII da CRFB/1988:** compete aos Municípios prestar serviços de atendimento à saúde da população;
- **Art. 196 da CRFB/1988:** saúde como direito de todos e dever do Estado;
- **Art. 4º, § 2º da Lei nº 8.080/1990:** iniciativa privada pode participar do SUS em caráter complementar;
- **Art. 6º, inciso I, alínea “d” da Lei nº 8.080/1990:** campo de atuação do SUS inclui assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;
- **Decreto nº 5.090/2004:** institui o PFPB – Programa “Farmácia Popular do Brasil” para universalizar o acesso a medicamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



essenciais, subsidiados ou gratuitos, reforçando a diretriz de ampliação da disponibilização de medicamentos conforme RENAME e protocolos clínicos;

- Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 – ANEXO LXXVII – (**Origem PRT MS/GM 111/2016**):

- **Art. 2º, incisos I e II:** o PFPB disponibiliza gratuitamente medicamentos essenciais por meio de Farmácias Populares e convênios com a rede privada de farmácias e drogarias;

- **Art. 21, incisos I e II:** para a dispensação de medicamentos em farmácias e drogarias, o beneficiário deve apresentar documento de identificação com foto e número de CPF, juntamente com a prescrição médica. (*A portaria não faz distinção quanto à origem da receita, seja ela emitida por profissional vinculado ao SUS ou à rede privada*);

- **Art. 53:** a dispensação de medicamentos na Rede Própria do PFPB ocorrerá mediante resarcimento correspondente aos custos de produção ou aquisição, distribuição e dispensação.

A presente certidão é emitida com base em pesquisa realizada junto ao acervo legislativo eletrônico da Câmara Municipal de Pirassununga e a Legislação vigente até a data de sua emissão.

Pirassununga, 15 de setembro de 2025

Bruna Fernandes Ament
Agente Legislativo Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link:
<https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=P0031W7ZE89B75W3>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: P003-1W7Z-E89B-75W3